



PARECER JURÍDICO 005/2026-CMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025-CMC

ASSUNTO: REAJUSTE CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA – 1º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 20259003

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-003-CMC

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – PA

CONTRATADA: JB CONTABILIDADE LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS– PA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Curionópolis/PA para análise da legalidade da prorrogação de prazo contratual, mediante celebração de **Primeiro Termo Aditivo**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de **Processo de Inexigibilidade nº 6.2025-003-CMC**, que trata da Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil, a fim de atender as demandas da Câmara Municipal de Curionópolis– PA.

O procedimento administrativo foi regularmente autuado e instruído com documentos que demonstram a necessidade administrativa da prorrogação contratual, bem como a manifestação das áreas técnicas responsáveis pela execução e fiscalização do contrato.

Constam nos autos, dentre outros documentos relevantes:

- capa do processo administrativo;
- pedido de prorrogação contratual;
- justificativa administrativa para prorrogação;
- relatório de acompanhamento e fiscalização contratual;
- anuência da empresa contratada;
- minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo;
- despacho encaminhando o processo para análise jurídica.



O relatório de acompanhamento e fiscalização contratual indica que o contrato vem sendo executado de forma regular, sem registro de inadimplemento contratual relevante, havendo interesse da Administração na continuidade da prestação do serviço objeto do ajuste.

A área responsável pela gestão contratual apresentou justificativa fundamentada demonstrando a necessidade administrativa da prorrogação do prazo de vigência do contrato, destacando a importância da continuidade da prestação do serviço para o regular funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Curionópolis.

Ademais, a empresa contratada manifestou formalmente sua concordância com a prorrogação contratual, conforme documento de anuência juntado aos autos.

Diante disso, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica para análise da legalidade da prorrogação pretendida, nos termos da legislação vigente.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Da Competência da Assessoria Jurídica

A análise jurídica prévia dos processos administrativos relativos às contratações públicas constitui importante mecanismo de controle de legalidade dos atos administrativos, contribuindo para a segurança jurídica das decisões da Administração Pública.

Nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação pública devem ser submetidos à apreciação da assessoria jurídica, a quem compete verificar a conformidade do procedimento com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Nesse contexto, a presente manifestação possui natureza opinativa e preventiva, destinando-se a examinar a regularidade jurídica do procedimento administrativo e a adequação da prorrogação contratual pretendida à legislação vigente.



2.2 – Da Natureza da Alteração Contratual

A Administração Pública, ao celebrar contratos administrativos, pode promover alterações contratuais sempre que necessário para adequar o ajuste às demandas do interesse público, desde que observadas as hipóteses e limites previstos na legislação.

Nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos podem ser alterados, mediante justificativa e formalização por meio de termo aditivo, nas hipóteses legalmente previstas.

No caso em análise, pretende-se promover **prorrogação do prazo de vigência contratual**, por meio de termo aditivo, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

2.3 – Da Possibilidade Jurídica de Prorrogação do Prazo Contratual

A prorrogação da vigência contratual é medida admitida pelo ordenamento jurídico quando demonstrada a necessidade administrativa e observados os limites legais.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que os contratos administrativos podem ter sua vigência prorrogada em determinadas situações, especialmente nos casos de serviços de natureza continuada.

Conforme dispõe o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**:

“Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de cinco anos, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.”

Dessa forma, desde que atendidos os requisitos legais, a prorrogação contratual constitui instrumento legítimo para garantir a continuidade dos serviços públicos e evitar descontinuidade administrativa.



2.4 – Da Execução Contratual

Da análise dos autos verifica-se a existência de Relatório de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, documento elaborado pelo fiscal do contrato responsável pela supervisão da execução do ajuste.

Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual deve ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado para essa finalidade.

O referido relatório indica que o contrato vem sendo executado regularmente, não havendo registro de inadimplemento ou irregularidade que impeça a continuidade do ajuste.

Tal circunstância constitui elemento relevante para justificar a prorrogação contratual, uma vez que a Administração somente deve prorrogar contratos cuja execução tenha se mostrado satisfatória.

2.5 – Da Justificativa Administrativa para a Prorrogação

A motivação do ato administrativo é requisito essencial à validade das decisões da Administração Pública.

No presente caso, consta nos autos justificativa administrativa para prorrogação do prazo contratual, na qual a área responsável demonstra a necessidade da continuidade do serviço objeto do contrato.

A justificativa apresentada evidencia que a prorrogação pretendida atende ao interesse público, garantindo a continuidade da prestação dos serviços e evitando prejuízos à Administração.

Tal motivação atende aos princípios da legalidade, eficiência, motivação e interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



2.6 – Da Anuência da Contratada

Conforme se verifica nos autos, a empresa contratada manifestou formalmente sua concordância com a prorrogação do prazo contratual, mediante apresentação de documento de anuência.

A manifestação de concordância da contratada demonstra a inexistência de impedimento contratual para a celebração do termo aditivo, viabilizando a continuidade do ajuste.

2.7 – Da Análise da Minuta do Termo Aditivo

Foi apresentada nos autos minuta do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo, instrumento destinado a formalizar a alteração contratual pretendida.

Da análise preliminar da minuta, verifica-se que o documento contém os elementos essenciais necessários à formalização do aditivo contratual, incluindo:

- identificação das partes;
- referência ao contrato originário;
- fundamento legal da prorrogação;
- cláusula de prorrogação de prazo;
- manutenção das demais cláusulas contratuais.

Assim, não se identificam, em análise preliminar, inconsistências formais que comprometam a legalidade da minuta apresentada.

3. CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos constantes nos autos e à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o processo administrativo se encontra regularmente instruído e apresenta elementos suficientes para a formalização do Primeiro Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo Contratual.

Constata-se que:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
PODER LEGISLATIVO

PROCURADORIA GERAL DO LEGISLATIVO



- houve manifestação da área responsável pela execução do contrato;
- foi apresentada justificativa administrativa para a prorrogação;
- a empresa contratada manifestou anuência;
- existe relatório de fiscalização contratual;
- foi apresentada minuta do termo aditivo;
- o processo foi submetido à análise jurídica.

Dessa forma, não se identificam óbices jurídicos à celebração do termo aditivo de prorrogação de prazo, desde que observadas as formalidades legais pertinentes.

Assim, opina esta Assessoria Jurídica pela viabilidade jurídica da prorrogação contratual do Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 6.2025-003-CMC**, recomendando-se a formalização do respectivo termo aditivo e a adoção das providências administrativas necessárias à sua assinatura e publicação.

É o parecer.

Curionópolis-PA, 25 de janeiro de 2026.

Fernando Patrocínio Silva
Procurador Geral do Legislativo - CMC